

DOCUMENTO ORIENTADOR CC nº 1/2023

Dispensa do serviço docente dos/as professores/as

Considerando que:

- a) o nº 1 do artº 77º do ECDU (Decreto-Lei nº 205/2009, publicado no D.R., 1ª série, nº 168, de 31 de agosto) prevê que “no termo de cada sexénio de efetivo serviço podem os professores catedráticos, associados e auxiliares, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes”;
- b) o nº 2 do mesmo artigo igualmente prevê que “podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço”.

O Conselho Científico da FLUC delibera, seguindo o preceituado no artº 16º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra (publicado no D.R., 2ª série, nº 97, de 19 de maio), que:

1. O pessoal docente de carreira da FLUC pode requerer a concessão de licença sabática, nos termos do supramencionado artº 77º do ECDU, sendo que o pedido deve ser obrigatoriamente acompanhado de plano dos trabalhos de investigação ou das obras de vulto a realizar, bem como de explanação dos motivos pelos quais o/a docente considera estas atividades incompatíveis com a manutenção das suas atividades docentes correntes.
2. O pedido de gozo da licença deve ser submetido a apreciação do Conselho Científico, em data a fixar por este órgão e sempre antes de iniciada a preparação da distribuição do serviço docente do ano letivo para o qual a licença é requerida, com vista a salvaguardar, em tempo útil, a reafetação do serviço docente que seria atribuído ao/à requerente, caso esta venha a ser autorizada.
3. Cabe ao Conselho Científico emitir parecer relativamente à relevância da atividade a desenvolver, bem como à sua adequação aos fins a que se destina a licença.

4. Perante o parecer do Conselho Científico e após pronúncia do Diretor da FLUC, compete ao Reitor da Universidade de Coimbra decidir se a licença sabática pode ser concedida (nos termos previstos no 4º do Regulamento em questão).
5. Após o gozo da licença sabática, o/a docente contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, submeter a aprovação do Conselho Científico o relatório dos trabalhos realizados de acordo com o plano referido no nº 1, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas nos períodos em que decorreu a licença sabática. Por conseguinte, tal relatório apenas deve incidir nos trabalhos concretizados de acordo com o plano inicialmente submetido ao Conselho Científico.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 19/01/2023.

O Diretor e Presidente do Conselho Científico,



Prof. Doutor Albano António Cabral Figueiredo